

AO EXPEDIENTE DO DIR.
07 de 08 de 17
PRESIDENTE
Mensagem nº 029



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de créditos suplementares, ao orçamento do corrente exercício, até o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), destinados à cobertura de programas e despesas de caráter continuado e a outros programas, mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias não utilizadas ou não utilizáveis em 2017.

Ressalto que, as despesas que se pretende suplementar estão especificadas nos incisos do art. 1º do presente Projeto de Lei, tratando-se, como pode ser aquilatado pelos ilustres membros desse Poder, de despesas operacionais e de outras despesas imprescindíveis, representando compromissos incontornáveis do Governo.

Para o provisionamento dos créditos que vierem a ser autorizado por este Projeto de Lei, serão utilizados os saldos de dotações disponíveis, procedendo-se à sua anulação parcial ou total, de acordo com o permissivo constante dos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46, da Lei Federal nº 4.320/64, observado ainda, o art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 523 DE DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida,
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitado em até **R\$ 800.000.000,00** (oitocentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º, da Lei nº 10.850 de 27 de janeiro de 2016.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

- I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação;

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não,



ESTADO DA PARAÍBA



far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de agosto de 2017; 129º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM e PROJETO DE LEI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM Nº 029 /2017 (Uma lauda)

Projeto de Lei (duas laudas)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 08 /2017, às 13 / 30 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
() Giulliana Camelo Mat. 291.569-3


Assinatura

Cláudia Dantas
Mat. 2751542



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1523 sob o nº _____
Em 16/08 /2017
[Signature]

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 16 / 08 /2017.
[Signature]

Assessor

COMISSÃO: Orcamento
DESIGNO COMO RELATOR _____
DEPUTADO _____
EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.523/2017.

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 17 de agosto de 2017, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro Projeto de Lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de Leis Estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.523/2017**

Autoria: **Governador do Estado.**

Ementa: Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.405, página 01, na data de 18 de agosto de 2017.

João Pessoa, 18 de agosto de 2017.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.523/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

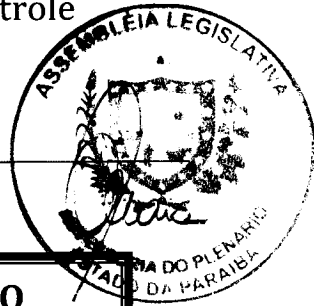

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.523/2017 – DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e **APROVADO** com o parecer favorável a propositura, proferido pelo Deputado Jeová Campos, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, na Sessão da Ordem do Dia 29 de agosto de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

12004



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBIDA
PLENÁRIO

Em 29/08/2017

1º Secretário

REQUERIMENTO Nº _____ /2017

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária do **Projeto de Lei nº 1.523/2017** – Do Poder Executivo – **“Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências”**, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Plenário “José Mariz”, em 29 de agosto de 2017.

APROVADA
PLENÁRIO

Em 29/08/2017

Deputado Estadual

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.523/2017

"Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências."

AUTOR: Governador Ricardo Coutinho.

RELATOR ESPECIAL: Dep. _____

P A R E C E R -- n.º

/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 1.523/2017**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, que ***"Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências."***

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **17 de agosto do corrente ano**.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa em análise, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por escopo obter desta Casa Legislativa autorização para abertura de créditos suplementares, ao orçamento do corrente exercício, até o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), destinados à cobertura de programas e despesas de caráter continuado e a outros programas, mediante a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias não utilizadas, ou mesmo não utilizáveis em 2017.

Na **Mensagem Governamental nº 029**, de 16 de agosto do corrente ano, que encaminha a presente propositura, esclarece Sua Excelência que a aprovação do projeto em questão é de demasiada importância. A mensagem assegura que as despesas que se pretendem suplementar estão especificadas nos incisos do art.1º do presente Projeto de Lei, tratando-se de despesas operacionais, bem como outras despesas imprescindíveis, cuja importância representa imprescindíveis compromissos da Administração Estadual.

Esclarece ainda a Mensagem, que para o provisionamento dos créditos que vierem a ser autorizados por esta propositura, serão utilizados saldo de dotações disponíveis, procedendo-se à sua anulação parcial ou total. De acordo com o permissivo constante dos artigos 42, 43, §1º, inciso III, e art.46, todos da Lei nº 4.320/64, que institui as "*Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Distrito Federal". Observando-se ainda, o art.9º, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – POSIÇÃO DA RELATORIA

A abertura de crédito adicional suplementar faz-se necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como estabelece a aludida Lei de âmbito nacional nº 4.320/64.

Diante de uma análise pormenorizada do **Projeto de Lei nº 1.523/2017**, resta claro que o presente preenche os requisitos constitucionais contidos na Carta Magna Federal. Bem como os aspectos legais da Lei 4.320/64, que exige para a abertura de créditos suplementares a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além de uma exposição justificativa. O art. 43, §1º desta lei especifica o que pode ser considerado recurso, para fins deste artigo. Entre eles, o inciso III:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Preceitua também a lei, em seu artigo 46, que o ato que abrir o crédito adicional, qualquer que seja a sua espécie, deverá indicar a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Além disso, a previsão para abertura de créditos suplementares está contida na própria Lei nº 10.840, de 27 de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

dezembro de 2016, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências*".
Vejam os:

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
(...)

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, as quais deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para sua aprovação. A iniciativa da matéria pelo Poder Executivo está disposta na Constituição Estadual, em seu artigo 166.

Vale salientar também que o remanejamento de recursos, proposto no caso em tela, possui respaldo na Lei Maior, havendo exigência de prévia autorização legislativa, conforme o artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 167 – São vedados:

(...)

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência

João Carlos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
(...)

Há, de fato, uma grande controvérsia sobre o que vem a ser cada um desses três institutos retro mencionados. Uma vez que não há uma especificação legal, assim como acontece com os créditos adicionais. A matéria é polêmica entre os doutrinadores. Entretanto, o remanejamento de dotações orçamentárias, pacificamente, é visto como uma espécie de movimentação de recursos orçamentários. Essa movimentação ocorre quando se pretende realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação prevista na lei orçamentária anual, ou mesmo entre uma categoria de programação e outra.

Isto posto, compreendo que a propositura é adequada e compatível com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades constantes da legislação orçamentária vigente. Inexistindo, portanto, qualquer implicação de ordem orçamentária e financeira que venha a obstaculizar a regular tramitação da presente pretensão legislativa.

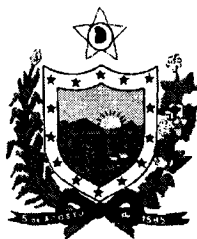
Nestas condições, opino pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.523/2017, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2017.

DEP.


Relator Especial



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 622/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 657/2017 – Projeto de Lei nº 1.523/2017**

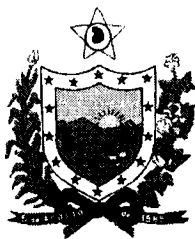
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 657/2017 do Projeto de Lei nº 1.523/2017, de autoria de Vossa Excelência, que “Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

www.al.pb.br
RECEBIDO
Em 29/08/17
Ass. G. Maia



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 657/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.523/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

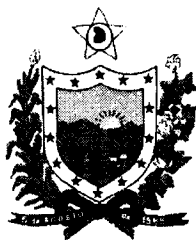
- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitado em até **R\$ 800.000.000,00** (oitocentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º, da Lei nº 10.850 de 27 de janeiro de 2016.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

- I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação;

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

aos limites e às condições estabelecidas nesta lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de agosto de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 622/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 657/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.523/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 29/08/17
Nome: [Assinatura]